



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.592, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades da UFPA no período de 10 a 21 de novembro de 2025, em razão da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Câmara de Assuntos Administrativos, em Reunião Extraordinária realizada em 20.10.2025, e em conformidade com os autos do Processo nº 054276/2025, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas que assegurem a mobilidade urbana durante a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), na cidade de Belém/PA, no período de 10 a 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade da oferta dos serviços essenciais prestados à comunidade universitária, mesmo em regime excepcional de funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de participação dos(as) servidores(as) em atividades institucionais vinculadas à presença e atuação da UFPA na COP30, conforme planejamento e articulação internos, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º No período de 10 a 21 de novembro de 2025, os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e docentes em exercício em unidades acadêmicas e administrativas localizadas nos municípios de Belém, Ananindeua e Castanhal, integrantes da Região Metropolitana de Belém (RMB), desempenharão suas atribuições prioritariamente em regime excepcional de teletrabalho e de revezamento, observando-se, contudo, a manutenção do quantitativo mínimo necessário de força de trabalho em regime presencial em cada unidade,

destinado prioritariamente ao atendimento das demandas vinculadas à COP30 na UFPA, conforme planejamento institucional e das respectivas unidades.

§ 1º O regime de teletrabalho previsto no *caput* não se aplica aos(às) servidores(as) que:

I – desempenhem atribuições incompatíveis com o trabalho remoto;

II – atuem em áreas ou setores cuja atuação presencial seja necessária ao atendimento de demandas vinculadas à participação institucional da UFPA em atividades relacionadas à COP30; ou

III – embora não atuem nas áreas referidas no inciso II deste parágrafo, sejam convocados(as), a qualquer tempo, em razão de necessidade do serviço, para o trabalho presencial.

§ 2º As deliberações referentes à hipótese prevista no inciso II, § 1º, do *caput*, poderão ser realizadas pela Reitoria ou pelo(a) dirigente máximo(a) da unidade, que deverão definir os casos em que será necessária a manutenção do trabalho presencial ou a convocação de servidores(as) para atuação durante a COP30.

§ 3º Poderão ser convocados(as) para o regime presencial servidores(as) de quaisquer áreas, tendo como objetivo prioritário o desempenho de atividades de gestão e suporte aos espaços físicos das unidades, abrangendo providências relativas à infraestrutura necessária à realização do evento, especialmente quanto ao funcionamento de equipamentos (projetores, sistemas de som, climatização e iluminação) e à organização de salas de aula, auditórios e demais ambientes destinados às programações da COP30, sem prejuízo da possibilidade de atuação em outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 2º Os(As) dirigentes máximos(as) das unidades da UFPA deverão:

I – avaliar e deliberar sobre quais os setores e/ou servidores(as) podem ser mantidos(as) em regime de teletrabalho, considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 1º; e

II – estabelecer escalas de serviço presencial e remoto, observando a proporção e os critérios indicados no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Os(as) servidores(as) que comprovadamente desempenharem atividades vinculadas à participação institucional da UFPA na COP30, no período de 10 a 21 de novembro de 2025, farão jus à emissão de certificação específica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de outubro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Administração